



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 170/2010, de 24 de novembro de 2010.

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Zabelê, para atender despesas não previstas na Lei Orçamentária Municipal – LOA, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2010, dando outras Providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Zabelê-PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Zabelê-PB, no valor de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, ciando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

Secretaria Municipal de Educação

12.361.XXXX – Aquisição de Veículo do Programa Caminho da Escola.

Recursos/Próprios

| Código | Discriminação | Valor (R\$) |
|------------------|---|--------------------|
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 1.980,00 |

Recursos do FNDE

| Código | Discriminação | Valor (R\$) |
|------------------|---|--------------------|
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 196.020,00 |

| | | |
|--|--------------|-------------------|
| | TOTAL | 198.000,00 |
|--|--------------|-------------------|

Artigo 2º - Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Artigo 5º - A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Zabelê-PB, em **24** de **novembro** de **2010**.

Iris de Céu de Sousa Henrique
Prefeita Constitucional